

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 075/93

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA,
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do poder executivo autorizado a adquirir os imóveis que indica:

I - Casa residencial situada na Rua Padre Joaquim s/n na Sede do Município, de propriedade de Sr. José Rodrigues Parentes;

II - Casa residencial situado na Rua São Pedro s/n, na Sede do Município, de propriedade do Sr. Manuel Bevero de Sousa, referido imóvel será demolido para construção de canal de drenagem;


III - Imóvel rural situado na localidade de Mutungu, neste Município, de propriedade do Sr. João Evangelista de Freitas para construção de casas populares.

IV - Três (03) hectares de terra no Distrito de Brotas de propriedade do Sr. Francisco Teixeira, também, para construção de casas populares.

Art. 2º. - O chefe do poder executivo nomeará uma comissão para avaliação dos respectivos imóveis.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos
12 de julho de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRADA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CAME
ASSE

DIRC
TAME